



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2043, DE 14 DE AGOSTO DE 1992.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1508, de 1º de julho de 1992.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A : -

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1508 de 1º de julho de 1992, que "Dispõe sobre a concessão Administrativa Remunerada de uso do bem público, para exploração por terceiros, das dependências do Mini-Shopping, localizado na Rua Getúlio Vargas nesta cidade.

Parágrafo Único - A concessão Administrativa Remunerada, de que trata este artigo, far-se-á mediante concorrência pública e contrato.

Artigo 2º - O Mini-Shopping de Pompéia é composto de 24 (vinte e quatro) compartimentos, sendo 18 (dezoito) no pavimento inferior, e 06 (seis) no pavimento superior, com as seguintes medidas:-

### PAVIMENTO INFERIOR DESTINADOS A COMÉRCIO

Box "01"	22,51 m2
Box "02"	40,30 m2
Box "03"	24,71 m2
Box "04"	23,78 m2
Box "05"	23,62 m2
Box "06"	23,62 m2
Box "07"	23,62 m2
Box "08"	23,62 m2
Box "09"	23,62 m2
Box "10"	23,62 m2
Box "11"	23,62 m2
Box "12"	16,96 m2
Box "13"	23,94 m2



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2043/92.

f.2.

Box "14"	24,65 m2
Box "15"	18,87 m2
Box "16"	18,87 m2
Box "17"	15,90 m2
Box "18"	15,90 m2

## PAVIMENTO SUPERIOR DESTINADOS A ESCRITÓRIOS

Sala "A"	20,88 m2
Sala "B"	20,88 m2
Sala "C"	27,92 m2
Sala "D"	19,24 m2
Sala "E"	28,16 m2
Sala "F"	27,92 m2

Artigo 3º - Nos compartimentos destinados a área Comercial, poderão ser instaladas:- Sorveterias, Bomboniere, Café/Pão de Queijo, Sucos, Sanduiches Frios, Congelados, Doces, Pizzaria, Lanchonete, Sanduiches Quentes, Pastelaria, Moda Feminina, Moda Masculina, Moda Infantil, Calçados, Brinquedos, Artigos de Decoração, Utilidades Domésticas, Enxovais, Armarinhos, Tecidos, Variedades, Bijouterias, Papelarias/Livrarias/Revistas, Artigos para Escritórios, Perfumaria/Cosméticos, Farmácia, Fitas/Discos/Compact, Diversões Eletrônicas, Video e Óptica; nos compartimentos superiores, serão destinados a áreas de serviços, divididas pelo uso conforme as seguintes categorias: Saúde/Esteticista - Dentista, Médico, Instituto de Beleza, Barbeiro, Depilação, Academia, Utilidade Pública-Cartórios, Registros Cíveis, Correios, Postos Telefônicos e Postos de Serviços, Escritórios de Serviços Profissionais-Arquitetura, Advocacia, Contabilidade, Administração e Imobiliária.

Artigo 4º - O valor da remuneração da concessão dos compartimentos será conforme segue:-

Boxes com medidas de 15,90m2 a 19,00m2	Cr\$ 100.000,00
Boxes com medidas de 19,01m2 a 25,00m2	Cr\$ 150.000,00
Boxes Acima de 25,00 m2	Cr\$ 200.000,00, mais as despesas de condominio.

## II - DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 5º - Deverá ser firmado contrato de



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2043/92

f. 3.

concessão administrativa remunerada de uso da dependência do Mini-Shopping de Pompéia, entre a Prefeitura, "concessora", e o respectivo usuário, "concessionário", cujo contrato terá a duração de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura.

Parágrafo Único - Fica reservado à Prefeitura Municipal o direito de alterar o contrato de que trata este artigo, ou mesmo rescindí-lo, conforme o exigir do interesse público.

Artigo 6º - O usuário não poderá mudar a forma e nem o objeto da instalação proposta na Concorrência Pública.

Artigo 7º - Fica o usuário obrigado a notificar a Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, se se manifestar em renovar o contrato.

Artigo 8º - A Prefeitura, na hipótese de não se interessar na renovação do contrato, deverá dentro do prazo estipulado no artigo anterior, denunciar a decisão ao usuário.

Artigo 9º - Fica, o usuário, obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, na Tesouraria da Prefeitura, o valor devido pelo uso da dependência do Mini-Shopping Pompéia, até o 5º (quinto) dia depois do mês vencido.

Parágrafo Único - A falta de recolhimento do valor devido pelo prazo estipulado neste artigo, constitui inatencimento do contrato por parte do concessionário, ensejando a imediata rescisão do mesmo, sem qualquer ressarcimento ou notificação prévia por parte da Prefeitura, sujeitando-se o usuário à multa prevista no artigo 17 do presente Decreto.

Artigo 10º - O valor da remuneração de que trata o artigo 4º deste Decreto, será reajustado semestralmente pelo índice estabelecido pelas normas pertinentes.

Artigo 11º - O usuário deverá satisfazer a seu tempo, todos os tributos incidentes sobre o compartimento concedido, sejam eles oriundos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, notadamente as taxas de água e luz, além das despesas de condomínio a ser administrado por um síndico previamente eleito entre os demais.

Artigo 12º - O usuário do compartimento do Mini-Shopping Pompéia deverá obedecer o horário de abertura e



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2043/92

f. 4.

fechamento do comércio, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 13º - O usuário deverá manter o compartimento em perfeitas condições de higiene e limpeza, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo, ou crossim, pessoal habilitado e convenientemente uniformizado.

Artigo 14º - O usuário obriga-se, a par da conservação do imóvel objeto deste Decreto, a não proceder mo dificações na estrutura dos cômodos, não removendo paredes, por tas e janelas, sem a anuência expressa da Prefeitura.

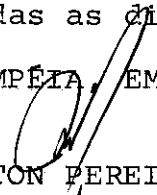
Artigo 15º - A concessão, objeto deste Decreto, é de caráter "intuito persone", ou seja, intransferível a qualquer título, e caso o concessionário durante a vigência do contrato, desinteressar-se da continuidade do negócio ao qual se habilitou, deverá, obrigatoriamente, proceder ao encerramento de suas atividades, entregando as chaves do respectivo compartimento junto à Diretoria de Administração da Municipalidade para ser processada nova concorrência pública.

Artigo 16º - No término da vigência do contra to de que trata o artigo 5º deste Decreto, o usuário deverá en tregar o imóvel público concedido, nas mesmas condições recebi das ou seja, em perfeitas condições de limpeza, pintura, por tas, janelas, piso, tudo como é de desejar.

Artigo 17º - Fica estipulada a multa de um aluguel ao usuário que infringir ou der causa à infração a qualquer das obrigações estabelecidas neste Decreto, as quais deverão constar no contrato de que trata o artigo 5º deste De creto, ensejando a imediata rescisão do contrato.

Artigo 18º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 14 DE AGOSTO DE 1992.

  
MILTON PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 13 de Agosto de 1992.

  
GABRIEL GAGLIARDI  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO